

| Ativo | Data de Emissão | Data de Vencimento | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Valor (R\$) |
|--------------|-----------------|--------------------|------------|----------------------|-------------------|
| CTN | 01/07/1999 | 01/07/2019 | 7 | 923,15 | 6.462,05 |
| CTN | 01/07/2000 | 01/07/2020 | 250 | 720,28 | 180.070,00 |
| CTN | 01/12/2001 | 01/12/2021 | 13 | 522,60 | 6.793,80 |
| CTN | 01/01/2002 | 01/01/2022 | 6 | 516,54 | 3.099,24 |
| CTN | 01/03/2002 | 01/03/2022 | 9 | 504,74 | 4.542,66 |
| CTN | 01/10/2002 | 01/10/2022 | 155 | 429,22 | 66.529,10 |
| CTN | 01/03/2003 | 01/03/2023 | 15 | 345,07 | 5.176,05 |
| TOTAL | | | | | 272.672,90 |

Art. 2º Cancelar 56 (cinquenta e seis) títulos públicos, no montante de R\$ 5.804,96 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), observando-se as seguintes características:

| Ativo | Data de Emissão | Data de Vencimento | Qtde | Preço Unitário (R\$) | Valor (R\$) |
|--------------|-----------------|--------------------|-----------|----------------------|-----------------|
| CTN | 01/06/2002 | 01/06/2022 | 56 | 103,66 | 5.804,96 |
| TOTAL | | | 56 | | 5.804,96 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTRARIA Nº 262, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN Nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias nºs 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 08 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Lei Nº 11.948, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 5.872.082 (cinco milhões, oitocentos e setenta e duas mil e oitenta e duas) Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, no valor presente de R\$ 5.800.000,091,99 (cinco bilhões, oitocentos milhões, noventa e um reais e noventa e nove centavos), referentes a 3ª tranche, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme disposto no Contrato Nº 530/PGFN/CAF de Financiamento, parte do Processo Nº 10951.000757/2010-98, celebrado entre a União e o Banco, em 19 de abril de 2010, observadas as seguintes condições:

| TÍTULO | EMISSÃO | VENCIMENTO | PU | QUANTIDADE | VALOR PRESENTE |
|---------------|----------|------------|------------|------------------|-----------------------------|
| NTN-F | 4/5/2010 | 1/1/2012 | 997.417129 | 3.408.804 | 3.399.999.499,00 |
| NTN-F | 4/5/2010 | 1/1/2013 | 974.311707 | 2.463.278 | 2.400.000.592,99 |
| TOTAL: | | | | 5.872.082 | R\$ 5.800.000,091,99 |

§ 1º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 752, DE 4 DE MAIO DE 2010

Regula o procedimento administrativo para concessão de Medalhas de Distinção por reconhecimento ou condecoração pessoal a serviços relevantes ou extraordinários prestados à humanidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 58, de 14 de Dezembro de 1889, resolve:

Art. 1º Regulamentar o procedimento administrativo para concessão de Medalhas de Distinção previsto no Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889.

Art. 2º A Medalha de Distinção tem por objetivo de premiar cidadão brasileiro ou estrangeiro, civil ou militar, por reconhecimento a serviço pessoal extraordinário ou relevante prestado à humanidade, seja por ocasião de naufrágio e risco marítimo, incêndio, epidemia, seja por qualquer catástrofe ou calamidade.

§ 1º A medalha de Distinção possui duas classes:

I - a de Primeira Classe, em ouro, será concedida à pessoa que em razão das hipóteses descritas no caput se distinguir por socorro extraordinário ou de relevante valor ou por serviço pessoal prestado com risco da própria vida.

II - a de Segunda Classe, em prata, será concedida à pessoa que houver mostrado dedicação não comum pela humanidade ou em razão da prestação de serviço pessoal tão importante que se torne digna de especial condecoração.

§ 2º A Medalha terá, em uma das faces as Armas da República e abaixo delas a seguinte palavra: Brasil, e, na outra, a inscrição: Amor e Fraternidade, e a data do ato meritório.

§ 3º A Medalha conterá fitas distintivas dos atos de bravura praticados, nas seguintes cores:

I - verde-mar: para os serviços ou socorros prestados em meios aquáticos;

II - vermelha: para os serviços ou socorros prestados em caso de incêndios ocorridos em terra; e

III - amarela: para outros serviços ou socorros prestados em terra.

Art. 3º A Medalha de Distinção será concedida por iniciativa:

I - do Presidente da República;

II - de Ministro de Estado, de membro do Congresso Nacional ou de Governador de Estado.

Parágrafo único. A Medalha de Distinção poderá ser concedida em vida ou post mortem.

Art. 4º A proposta de concessão de Medalha de Distinção deverá conter:

I - identificação da autoridade requerente;

II - detalhamento do ato praticado e das circunstâncias motivadoras da concessão da medalha;

III - indicação da classe da medalha a ser concedida;

IV - data e assinatura do proponente.

Parágrafo único. A proposta de concessão de Medalha de Distinção deve ser acompanhada dos documentos comprobatórios do ato praticado.

Art. 5º A proposta referida no inciso II, do art. 3º deve ser encaminhada ao Ministro da Justiça e protocolada na Secretaria Nacional de Justiça, situada na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Edifício Sede, Térreo - CEP 70.064-900, Brasília-DF.

Art. 6º Compete ao Departamento de Justiça, Classificação, Título e Qualificação - DEJUS - da Secretaria Nacional de Justiça processar, analisar, emitir parecer e minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, para aprovação do Secretário Nacional de Justiça, observado o Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de informações, o Diretor do DEJUS poderá determinar diligências para obtenção de informação e documentação complementar.

Art. 7º Aprovada a concessão de Medalha de Distinção, a documentação segue para a consideração do Ministro de Estado da Justiça e posterior encaminhamento ao Presidente da República para aprovação.

Art. 8º Após publicação do decreto presidencial que conceder a Medalha de Distinção, a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça providenciará, na Casa da Moeda do Brasil, a confecção da medalha, com as respectivas fitas, barretas e estojos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça a confecção do diploma ao agraciado, que conterá os fatos descritos no Decreto de concessão, e seu encaminhamento ao Presidente da República para assinatura.

Art. 9º Perderá o direito ao uso da Medalha de Distinção e será excluído da relação de agraciados, o condecorado que:

I - tenha sido condenado pela justiça brasileira, por sentença transitada em julgado, por crime que atente contra a vida, o erário, as instituições e a sociedade brasileira;

II - devolver a condecoração ou insígnia que lhe haja sido conferida; e

III - tenha praticado atos contrários ao sentimento de honra e à dignidade nacional, ou nocivos à formação moral, cultural, intelectual e cívica do povo brasileiro, a critério do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. A cassação será realizada por meio do Ministério da Justiça mediante requerimento ou ex officio, e se concretizará em ato do Presidente da República.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTRARIA Nº 754, DE 4 DE MAIO DE 2010

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Pará, Rondônia e Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO ARCO DE FOGO", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de coibir quaisquer atividades ilegais que atinjam o patrimônio natural brasileiro na região amazônica, nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso, e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 1.239/2010-DG/DPF, de 19 de março de 2010; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados de Rondônia, mantendo-se os termos da Portaria nº 654, de 18 de março de 2008.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTRARIA Nº 755, DE 4 DE MAIO DE 2010

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO as operações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de coibir a extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt, no Estado de Rondônia, e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 1.240/2010-DG/DPF, de 19 de março de 2010; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Rondônia, mantendo-se os termos da Portaria nº 2.216, de 28 de julho de 2009.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de maio de 2010

Nº 64 - Autorizo o adiamento do prazo para a entrega do extraditando ANTON SCHMID, por 10 (dez) dias, a partir do dia 26 de abril de 2010, atendendo o pedido formulado pelo Governo da Suíça, por via diplomática, com base no art. XII do Tratado de Extradição firmado entre o Brasil e aquele país.

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTRARIAS DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 654 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEXIS VICIEDO ROYO - V486451-K, natural de Cuba, nascido em 6 de maio de 1973, filho de José Lucio Viciedo Crespo e de Clarivel Georgina Royo Estradet, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08485.000767/2007-20);

ALFREDO ISMAEL CURBETO GARNICA - V165377-7, natural de Cuba, nascido em 26 de junho de 1970, filho de Alfredo Emilio Curbelo Sanchez e de Eumelia Victoria Garnica Hernandez, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.001043/2009-11);